



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1214 /14

Boa Viagem, 22 de setembro de 2014.

INSTITUI O MARCO ZERO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído como Marco Zero do Município de Boa Viagem a Lagoa do Cavalto Morto localizada na Praça Monsenhor José Cândido de Queiroz Lima, paço do Centro Administrativo Governador Virgílio de Moraes Fernandes Távora, em comemoração da passagem dos 150 anos de emancipação política do Município.

**Art. 2º** O referido marco será representado, concretamente por monumento, placa, obelisco ou outro meio de identificação permanente a ser executado pela prefeitura.

**Art. 3º** O Marco Zero será referência para todas as medidas de distância e nível, relativas ou absolutas no Município de Boa Viagem.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que se fizer necessário, fixado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para a sua regulamentação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2014.

**FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF**  
Prefeito Municipal